

x

= LEI Nº 695 DE 20-07-83 =

autoriza a participação do Município
de Minas Gerais na Associação dos Mu.

Municípios da microrregião do Alto Equatorial e com as
suas providências.

Logo do município de Minas Gerais,
Estado de Minas Gerais, em seus representantes na Câmara
municipal, deseja se afiliar ao município, em seu no-
me, ficando a seguir em:

1º - Fica o município autorizado a dispor o ar-
tigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o ar-
tigo 14 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de
1978, ficando o município autorizado a dispor de
recursos a partir de 1983, até 15% (quinze por
cento), sendo o mínimo de 1% (um por cento) da receita
arrecadaada no último exercício como contribuições segun-
do a sua participação na composição dos municípios da
microrregião conforme, digo, do Alto Equatorial.

2º - Fica o município autorizado
a cobrar a taxa da composição de associações dos mu-
nicípios da microrregião do Alto Equatorial para
igualar com os demais municípios da microrregião conforme
mencionado no artigo 1º

3º - Fica a Caixa Econômica do Esta-
do de Minas Gerais autorizada a zelar dos parcelas do
I.C.M. que se destinaram aos municípios mencionados, além
de duodécimos, a importância correspondente a distribuição
municipal para a composição dos municípios da micror-
região do Alto Equatorial.

4º - Contribuição municipal

à Caixa Econômica do Estado de Goiás, para os fins de que trata a presente lei.

Art. 4º - Fornecedor de recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, no provimento de qualquer total ou parcial de verbas de orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos,
por vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três (1983).

~~SEBASTIÃO FERREDES BARBOSA~~
= SEBASTIÃO FERREDES BARBOSA =

= PREFEITO MUNICIPAL =